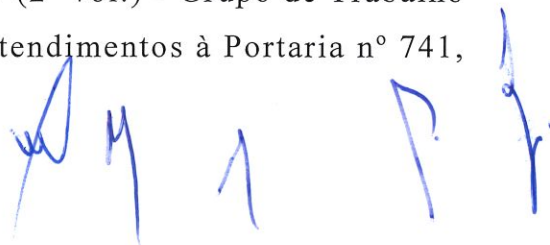


**ATA DA 1122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1121ª de 25/10/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.044853/2013-94 (13º vol.) - Consultoria para a realização de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e de execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar o licenciamento ambiental**; **03)** Processo nº 51402.168699/2017-79 (vol. único) - Norma Geral de Pagamentos - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Desenvolver e atualizar normativos e especificações**; **04)** Processo nº 51402.192269/2017-78 (vol. único) - Curso de liderança no conselho de administração - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Promover a valorização do capital humano**; **05)** Processo nº 51402.168314/2017-73 (2º vol.) - Grupo de Trabalho - Transnordestina: procedimentos e ações para atendimentos à Portaria nº 741,



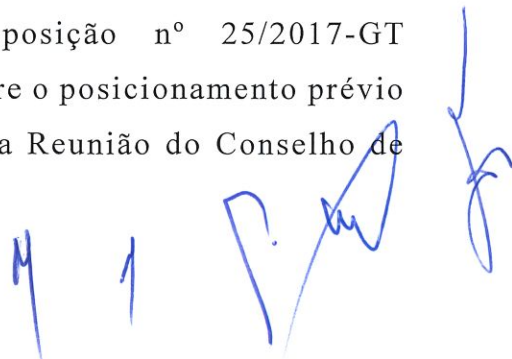
de 06 de dezembro de 2016; **06)** Processo nº 51402.054877/2013-51 (2º vol.) - Cessão de Uso de trilhos TR-57-barra de 12 metros do Departamento de Infraestrutura de Transportes/DNIT para a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; **07)** Processo nº 51402.189146/2017-51 (vol. único) - Solicitação de Cessão de servidor - José Carlos Pimenta Filho; **08)** Processo nº 51402.127421/2015-81 (vol. único) - Desfazimento de bens móveis -FIOL 01; e, **09)** Processo nº 51402.142065/2016-11 (2º vol.) - Contrato nº 16/2015 (Guardsecure e Segurança Empresarial Ltda - Lote 02 Bahia). Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada. Vinculado ao Processo: 51402.114059/2015-87. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 034/2017-DIPLAN, de 23/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), conforme Nota Técnica nº 0060/2017-SUAMB, de 09/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 264/DIPLAN, de 24/10/2017. Após análise, corroborada no Parecer nº 359/2017-ASJUR/BSB, de 30/10/2017, e no Despacho nº 51/2017-SUAMB, de 31/10/2017, a Diretoria *aprovou* o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2009 a ser firmado com a empresa **OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I e §2º, no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, e no art. 21, da Lei nº 8212/1990, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 03/11/2017 a 03/11/2018, com aporte financeiro de R\$7.330.690,72 (sete milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos); **b)** retificar a Cláusula Primeira, alíneas “b” e “c”, do Quinto Termo Aditivo; **c)** retificar a Cláusula Terceira, alíneas “b” e “c”, do Quinto Termo Aditivo; **d)** retificar a Cláusula Primeira, alínea “b”, do Sexto Termo Aditivo; **e)** retificar a Cláusula Terceira, subitem 3.1 e 3.1, alínea “b, bem como subitem 3.2, do Sexto Termo Aditivo; **f)** promover o reajuste contratual, no valor de R\$4.403.963,76 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos da Cláusula Nona, pelo acúmulo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, referente ao período de agosto/2009

(Página 3 da Ata da 1122ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/10/2017)

a agosto 2017, na ordem de 60,0757%; **g)** realizar o acréscimo para reajuste, no valor de R\$96.909,35 (noventa e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), referente à diferença de índice de reajuste aplicado ao Contrato no Quinto e no Sexto Termos Aditivos, conforme retificações previstas no presente termo aditivo; **h)** corrigir a tabela da proposta inicial de preços, em atenção à Lei nº 8.212/1990, para aplicar o percentual de 20% (vinte por cento) no cálculo de encargos sociais para o profissional Consultor, a partir da vigência do presente Termo. O objeto do contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e a execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades, e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste*. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0246/2017-DIRAF, de 19/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência Financeira (SUFIN), que trata da Norma Geral de Pagamentos (2.5.0.NGL.7.003). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** trata-se de elaboração de norma interna com o intuito de incrementar os controles internos desta empresa pública no que se refere à dinâmica para efetuar pagamentos, fundamentada no Programa de Integridade da VALEC, ao qual se destina aprimorar a estrutura interna da gestão; **b)** a referida Norma tem como objetivo definir como serão processados os pagamentos realizados pela empresa aos beneficiários de recebimento, tais como impostos, encargos, serviços e compras, bem como estabelecer o tratamento das atividades e procedimentos para a execução dos pagamentos; **c)** por meio da Nota Técnica nº 002/2017-GECON, de 25/05/2017, a Superintendência Financeira apresenta justificativa e exposição de motivos para a elaboração da Norma Geral de Pagamentos, demonstrando a compatibilidade do normativo proposto com o Regimento Interno e com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, bem como discorrendo acerca da necessidade de aperfeiçoar os controles internos da empresa com base nas recomendações das Normas Brasileiras de Contabilidade e nas iniciativas do Programa de Integridade, listando, por fim, a legislação

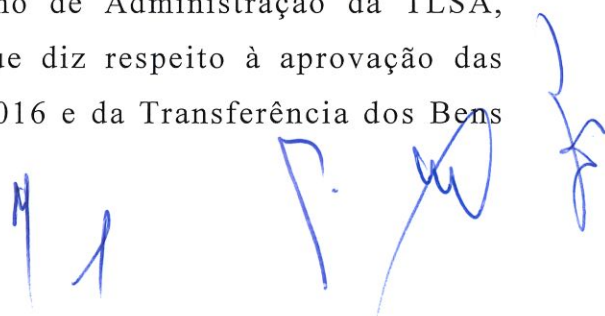
(Página 4 da Ata da 1122ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/10/2017)

que entende aplicável à matéria; **d)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta empresa pública emitiu o Parecer nº 258/2017-ASJUR/BSB e a Nota nº 97/2017/ASJUR, ambos de 01/08/2017, por meio dos quais registrou que a referida Norma deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da VALEC e opinou favoravelmente à minuta da Norma Geral de Pagamentos, desde que observadas as recomendações apontadas; **e)** ato contínuo, a Gerência de Contabilidade, com a anuência da Superintendência Financeira, elaborou a Nota Técnica nº 004/2017-GECON, de 31/08/2017, com as devidas adaptações e considerações acerca dos apontamentos jurídicos, e através do Despacho nº 057/2017-GECON, de 02/10/2017, apresentou a versão final da minuta em questão. Após análise e concordância, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da **NORMA GERAL DE PAGAMENTOS (2.5.0.NGL.7.003)**, nos termos apresentados, à deliberação do Conselho de Administração, com fundamento no art. 30, inciso II, do Estatuto Social da VALEC. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 260/2017-DIRAF, de 30/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), consubstanciado no Termo de Referência, de 18/10/2017, e Nota Técnica nº 023/2017/GECAP/SUREH, de 20/10/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para participação do Presidente do Conselho de Administração da VALEC, em workshop sobre Liderança no Conselho de Administração, a ser realizado no dia 08/11/2017, com carga horária de 08 (oito) horas, na sede do IBGC, em São Paulo. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 25/2017-GT TRANSNORDESTINA, de 30/10/2017, que trata sobre o posicionamento prévio da VALEC sobre as matérias a serem deliberadas na Reunião do Conselho de

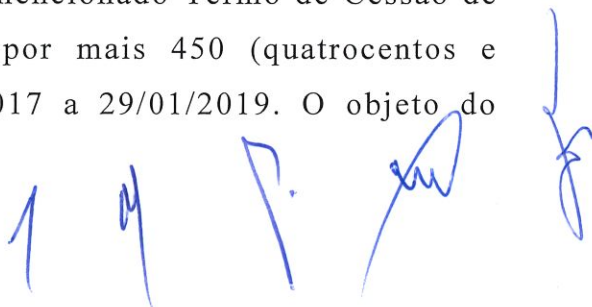


(Página 5 da Ata da 1122ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/10/2017)

Administração da Transnordestina S.A. (TLSA), conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas, de 20/09/2013. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a DIREX, em sua 1087ª Reunião Extraordinária, de 12/04/2017, reprovou as Demonstrações Financeiras do ano de 2016 por ausência de demonstrações financeiras auditadas do exercício 2016 e da necessidade de esclarecimentos quanto aos itens “Impostos a Recuperar”, “Partes Relacionadas” e “Adiantamento a fornecedores”, bem como reprovou a transferência de bens móveis em decorrência da cisão pela necessidade de comprovação documental da retirada de restrições do RENAJUD dos veículos; **b)** em função da convocação de nova Reunião do Conselho de Administração da TLSA, para o dia 22/09/2017, as Demonstrações Financeiras do ano de 2016 retornaram à pauta, dessa vez contando com a aprovação da empresa de auditoria responsável, bem como com a manifestação da Gerência de Contabilidade desta Estatal pela aprovação das citadas Demonstrações; **c)** diante de tal manifestação, a acionista VALEC se posicionou, em reunião prévia, favorável à aprovação da referida matéria, sendo corroborada pelos Conselheiros de Administração, por ela indicados, em reunião ocorrida em 22/09/2017; **d)** em reunião do Conselho de Administração da TLSA, ocorrida em 07/07/2017, foi aprovada a transferência de bens móveis decorrentes da cisão, condicionada à apresentação, à VALEC, de documentos comprobatórios de inexistência de restrições no RENAJUD, o que fora encaminhada pela TLSA, tornando a matéria automaticamente aprovada; **e)** a Assembleia Geral Extraordinária da TLSA foi convocada para o dia 06/11/2017, constando da pauta os seguintes assuntos: *i)* análise das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; e, *ii)* deliberação sobre a destinação do resultado do exercício de 2016; **f)** o Grupo de Trabalho Transnordestina propôs a convalidação dos atos praticados pelos representantes do acionista VALEC, bem como pelos Conselheiros de Administração por ela indicados, em Reunião Prévia de Acionistas e Reunião de Conselho de Administração da TLSA, ocorrida em 22/09/2017, notadamente no que diz respeito à aprovação das Demonstrações Financeira do Exercício de 2016 e da Transferência dos Bens

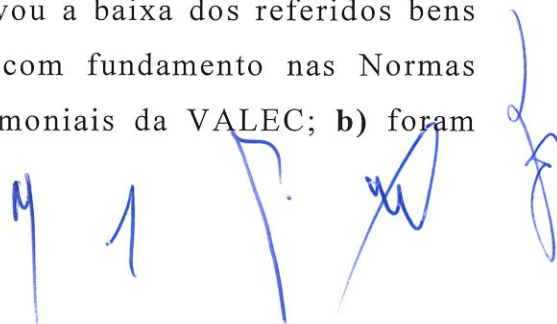


Móveis, em decorrência da cisão; g) propôs, ainda, o mencionado Grupo de Trabalho a *aprovação* das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da TLSA, a ser realizada em 06/11/2017, na sede da Transnordestina Logística S.A., em Fortaleza CE, como forma de atender ao contido no item 3.1 do Acordo de Acionistas, conforme seguem: i) Demonstrações Financeiras do exercício de 2016; ii) Contas dos Administradores; e iii) Destinação do resultado do exercício de 2016. Após análise e concordância com a manifestação do Grupo de Trabalho, a Diretoria *convalidou* os atos praticados pelos representantes do acionista VALEC e pelos Conselheiros de Administração indicados pela VALEC em Reunião Prévia de Acionistas e Reunião de Conselho de Administração da TLSA, ocorrida em 22/09/2017, bem como *aprovou* as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária da TLSA, agendada para 06/11/2017, nos termos apresentados, devendo os presentes autos serem encaminhados ao Presidente do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 741, de 06/12/2016, visando ao prosseguimento dos trâmites pertinentes. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 77/2017-DIREN, 31/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN), consubstanciada no Memorando nº 333/2017-SUPEN, de 16/10/2017, no Memorando nº 672/2017/DIREN, de 16/10/2017, no Despacho nº 153/2017/SUPEN, de 22/10/2017. Após análise, corroborada no Parecer nº 351/2017-ASJUR/BSB, de 23/10/2017, e no Despacho nº 157/2017-SUPEN, de 27/10/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Direito de Uso Gratuito de Bens Móveis nº 231/2016/DIF/DNIT, a ser firmado com o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, com fundamento no art. 60, da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas que a alteram, no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 99.658/1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência do supramencionado Termo de Cessão de Direito de Uso Gratuito de Bens Móveis por mais 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, para o período de 05/11/2017 a 29/01/2019. O objeto do



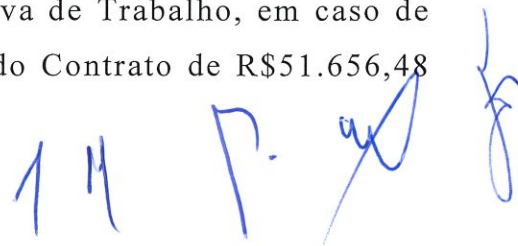
(Página 7 da Ata da 1122ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/10/2017)

Contrato é o direito de uso gratuito de 5.897 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete) toneladas de trilhos do tipo TR-57, avaliados em R\$18.551.962,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e dois reais), que foram aplicados nos empreendimentos ferroviários da VALEC, sem qualquer ônus para o CEDENTE. Cabe ressaltar que os trilhos supramencionados consistem precisamente nos mesmos trilhos cedidos à VALEC quando da celebração do Termo nº 773/2013/DIF/DNIT, em 29/08/2013, pelo DNIT e VALEC. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 252/2017-DIRAF, de 26/10/2017, que trata da solicitação de **CESSÃO** do empregado **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO**, ocupante do cargo de Analista Comercial, matrícula SIAPE nº 1567191, do Quadro de Pessoal da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), para exercício de suas atividades laborais no Núcleo de Recursos Humanos de Recife, no Estado de Pernambuco, representando o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na Unidade do Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS/INSS - Recife/Pernambuco, com base no art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 8º da Lei 11.314/2006, conforme Ofício nº 1453/2017/COAT-SE/GAB/SE, de 31/08/2017. A Diretoria de Administração e Finanças opinou pelo deferimento do pleito, com fundamento na Nota nº 142/2017-ASJUR/BSB, de 10/10/2017, com ônus remuneratório a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após análise, e corroborada na Nota nº 142/2017-ASJUR/BSB, de 10/10/2017, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** do empregado **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO**. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 247/2017-DIRAF, de 11/10/2017, que trata da baixa física e contábil de bens móveis que se encontram no escritório da Valec em Ilhéus/BA. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva desta estatal, em sua 1085ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/03/2017, aprovou a baixa dos referidos bens patrimoniais, por inutilização ou abandono, com fundamento nas Normas Gerais para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais da VALEC; **b)** foram




(Página 8 da Ata da 1122ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/10/2017)

efetivadas as baixas patrimonial e contábil dos referidos bens, conforme Despacho nº 031/2017/GEPAT/SUADM, de 27/04/2017, e Despacho nº 029/2017/GECON, de 17/05/2017, respectivamente. Após análise, corroborada na Nota 076/2017-ASJUR/BSB, de 20/06/2017, no Parecer nº 272/2017-ASJUR/BSB, de 15/08/2017, e no Despacho nº 052/2017/GEPAT/SUADM, de 13/09/2017, a Diretoria *aprovou* o **TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO nº 001/2017**, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 99.658/1990, que tem por objeto declarar inutilizáveis pela VALEC os bens da listagem constante do anexo I, cujo valor residual é de R\$ 1.583,57 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Finalizando, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 255/2017-DIRAF, de 25/10/2017, que consolida o pleito da Gerência de Administração, conforme Nota Técnica nº 003/2017-Administração Ilhéus, de 12/09/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2015, a ser firmado com a empresa **GUARDSECURE E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e art. 40, §4º da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos postos de trabalhos previstos no referido Contrato, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, registrada no MTE sob o nº BA000465/2017, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas Segurança e Vigilância do Estado da Bahia (SINDVIGILANTES-BA); Sindicato dos Vigilantes de Itabuna (SVITABUNA) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia (SINDESP-BA), com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2017, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$21.781,46 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao período de 01/02/2017 a 28/12/2017, data de encerramento do contrato, ou até 31/01/2018, data do término da vigência da referida Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de prorrogação contratual, passando o valor mensal do Contrato de R\$51.656,48




(Página 9 da Ata da 1122ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/10/2017)

(cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$54.644,84 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). O objeto do contrato é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado da Bahia-BA, referente ao Lote 02 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 31 de outubro de 2017.

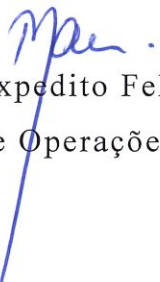

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Aprovação do 7º Termo Aditivo ao Contrato 047/09 - OIKOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Foco de Atuação > Estudos e Projetos > Assegurar o Licenciamento Ambiental

RELEVÂNCIA: SIM () NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

A suspensão do licenciamento da FIOL pode obrigar a Valec a interromper a obras em andamento.

- 5 – EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 – MUITO GRAVE
- 3 – GRAVE
- 2 – POUCO GRAVE
- 1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

Prazo final para assinatura do 7º TA em 03/11/2017

- 5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 – É URGENTE
- 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 – POUCO URGENTE
- 1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (5)

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2- BAIXO	1 – SEM IMPACTO
ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ABAIXO DE
R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,0	R\$4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Cancelamento das Licenças Ambientais da FIOL e consequente paralização obrigatória das obras.	Não execução dos programas e condicionantes ambientais	5	16	80

MATRIZ DE RISCO

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80
	4	4	8	16	32	64
	3	3	6	12	24	48
	2	2	4	8	16	32
	1	1	2	4	8	16

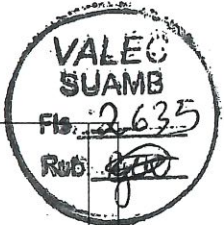
LEGENDA

- Risco baixo: NR < 5
- Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
- Risco alto: 16 ≤ NR < 40
- Risco extremo: 40 ≤ NR


Paula Durante Tagliari
 SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
 VALEC

PLANILHA DE VALORES CONTRATAIS

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	
				RS	%	RS	%	
CT 04/7/2009	30/10/2009	Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e Operação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (EF 334).	24 meses	03/11/2009	02/11/2011	RS 11.729.105,16	-	
1º Termo Aditivo	24/12/2010	Alterar o valor inicial do contrato face o acréscimo quantitativo do seu objeto.	-	-	-	Acréscimo de 25%	25%	Nota Técnica – Aditamento de Valor, aproximadamente de 2012/2010, fls 1045 a 1051
2º Termo Aditivo	19/10/2011	Prorrogar o prazo do Contrato 047/09, por mais 24 meses, a partir de 03/11/2011 até 02/11/2013.	24 meses	03/11/2011	02/11/2013	RS 2.932.276,29	-	Nota Técnica de 28/07/2011, fls 1084 a 1095 do Processo nº 51402.044853/2013-94
3º Termo Aditivo	01/11/2013	a) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro. b) Incluir item na cláusula oitava – Faturamento e Pagamento, conforme mencionado nº 38/2013 – GECON/GEREX/THibudário/SUFIN, de 14/08/2013.	12 meses	03/11/2013	03/11/2014	RS 7.330.690,72	-	Nota Técnica nº 034/2013/SUAMB
4º Termo Aditivo	03/11/2014	Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro.	12 meses	03/11/2014	03/11/2015	RS 7.330.690,72	-	Nota Técnica nº 063/2014/SUAMB e Despacho nº 407/DIPLAN
1º Termo de Ajustilamento	24/08/2015	Registrar o reajuste dos serviços executados e medidos do Contrato 047/2009, referente ao período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto/2009 a agosto/2014, na ordem de 1,356478.	-	-	-	RS 5.226.489,94	-	Nota Técnica nº 073/2015/SUAMB; Nota Técnica nº 083/2015/SUAMB; Proposição nº 016/2015/DIPLAN; Despacho nº 254/DIPLAN;
5º Termo Aditivo	03/11/2015	a) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro. b) Registrar os valores do reajuste dos serviços medidos e executados, referente ao período de agosto de 2015 a outubro de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2008 a julho de 2015, na ordem de 1,456396 c) Promover o reajuste do saldo contratual nos termos da cláusula nona, considerando o acúmulo do período de agosto de 2009 a julho de 2015, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, na ordem de 1,456396. d) Retificar a cláusula 1ª do 1º Termo de Ajustilamento (já corrigida acima, nesta mesma tabela). e) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro.	12 meses	03/11/2015	03/11/2016	RS 7.330.690,72 (aporte) RS 875.591,37 (reajuste ago/2015 a out/2015 - 45,6396%) RS 3.345.697,92 (reajuste ago/2009 a julho/2015) RS 3.345.697,92	-	Nota Técnica nº 121/2015/SUAMB e Proposição nº 033/2015/DIPLAN; Nota Técnica nº 137/2015/SUAMB
6º Termo Aditivo	26/10/2016	b) Reajustar os preços do contrato, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2009 a julho de 2016, na ordem de 1,456396 c) Retificar a Cláusula segunda do 2º Termo Aditivo, corrigindo o valor do Contrato a preços iniciais de RS 11.729.105,16 para RS 14.661.381,45, adicionando no valor do contrato a diferença de RS 2.932.276,29 d) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro. e) Reajustar os preços do contrato, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2009 a agosto de 2017, na ordem de 1,600757;	12 meses	03/11/2016	03/11/2017	RS 2.932.276,29 (certificação de cláusula segunda do 2º Termo Aditivo) RS 7.330.690,72 Reajuste ago/2009 a agosto/2017 (60,0757%) RS 4.403.963,76	-	Nota Técnica nº 0024/2016/SUAMB e Proposição nº 049/2016/DIPLAN



<p>conforme: "b) Registrar os valores do reajuste dos serviços medidos e executados, referente ao período de agosto de 2015 a outubro de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2009 a agosto de 2015, na ordem de 1,462241, conforme Nota Técnica nº 60/2017/SUAMB;</p>							
<p>d) Retificar a Cláusula 1ª, alínea c, do 3º TA, corrigindo o texto conforme: "c) Promover o reajuste do saldo contratual, nos termos da cláusula ítem, considerando o acúmulo do período de agosto de 2009 a agosto de 2015, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, na ordem de 1,462241;</p>							
<p>e) Retificar a Cláusula 3ª, alínea b, do 6º TA, corrigindo o texto conforme: "b) R\$ 886.804,95 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), a título de reajuste dos serviços medidos e executados do CONTRATADO no período agosto de 2015 a outubro de 2015, conforme item b, da Cláusula 1ª;</p>							
<p>f) Retificar a Cláusula 3ª, alínea c, do 5º TA, corrigindo o texto conforme: "c) R\$ 3.388.545,81 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondente ao valor do reajuste do saldo contratual, conforme item c, da Cláusula 1ª;</p>							
<p>g) Retificar a Cláusula 1ª, alínea b, do 6º TA, corrigindo o texto conforme: "b) Promover o reajuste do saldo contratual, nos termos da Cláusula 9ª, mantendo-se o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), referente ao período de agosto de 2009 a agosto de 2015, na ordem de 1,462241, em razão da renúncia da Contratada ao acúmulo de IGP/DI, referente ao período de agosto de 2009 a agosto de 2016, na ordem de 1,627002, conforme a Carta 112FOLZ016/028-REVISADA;</p>							
<p>h) Retificar a Cláusula 3ª, item 3.1, do 6º TA, corrigindo o texto conforme: "3.1 O custo estimado com a execução dos serviços é de R\$ 13.651.512,82 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos), composto da seguinte forma:"</p>							
<p>i) Retificar a Cláusula 3ª, item 3.1, alínea b, do 6º TA, corrigindo o texto conforme: "b) R\$ 3.388.545,81 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a título de reajuste do saldo contratual, conforme item b da Cláusula 1ª;</p>							
<p>j) Retificar a Cláusula 3ª, item 3.2, do 6º TA, corrigindo o texto conforme: "3.2 Em virtude das alterações descritas no presente Termo Aditivo, o valor global, atualizado do Contrato passará de R\$ 57.830.308,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil e trezentos e oito reais) para R\$ 71.535.882,29 (setenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), mantendo um total de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos ao contrato;</p>							
<p>k) Realizar o ajustamento no valor de R\$ 96.909,35 (noventa e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), referente à diferença de índices de reajuste aplicado ao contrato nos Termos Aditivos 5 e 6, em virtude de equívoco no modo de cálculo do índice;</p>							
<p>l) Corrigir a tabela da proposta inicial de preços, a qual incluía o profissional Consultor no cálculo de encargos sociais, considerando-o empregado celetista, incidindo sobre ele o percentual de 88,04%. O percentual correto, a ser aplicado a partir do 7º Termo Aditivo, segundo a Lei 8.212/91, é de 20%.</p>							

25%

R\$ 83.270.536,76

R\$ 83.175.627,41

TOTAL DO CONTRATO

Paula Duarte Tagliari
Superintendente de Meio Ambiente
VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A

Nota Técnica nº 0060/2017/SUAMB

25%

R\$ 83.270.536,76

03/11/2018

03/11/2017

12 meses

7º Termo Aditivo



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Aprovação de Normativos: Norma Geral de Pagamentos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Organização Interna / Governança / Desenvolver e atualizar normativos e especificações.

RELEVÂNCIA: SIM () NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ()

JUSTIFICATIVA:

- 5 – EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 – MUITO GRAVE
- 3 – GRAVE
- 2 – POUCO GRAVE
- 1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ()

JUSTIFICATIVA:

- 5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 – É URGENTE
- 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 – POUCO URGENTE
- 1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ()

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2 - BAIXO	1 - SEM IMPACTO
ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ABAIXO DE
R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,0	R\$4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Meg SARKIS S. Rosa
Gerente
CRC-DF 0120740-9
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Erro e/ou fraude contábil	Normativo de procedimentos de pagamentos desatualizado e inconsistente	2	16	32

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

PROBABILIDADE

LEGENDA

	Risco baixo: NR < 5
	Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
	Risco alto: 16 ≤ NR < 40
	Risco extremo: 40 ≤ NR

Risco baixo: NR < 5

Risco moderado: 5 ≤ NR < 16

Risco alto: 16 ≤ NR < 40

Risco extremo: 40 ≤ NR



Fis.: 137

Rubrica: [Signature]

SUPLENTE
Gerente
-DF 0125741-9
Constr e Ferrovias

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CURSO SOBRE LIDERANÇA EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA 1 (UM) INTEGRANTE DO CONSAD.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO.

RELEVÂNCIA: SIM () NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE (5)

JUSTIFICATIVA:

O TEMA DESTA TREINAMENTO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O CONSAD.

- 5 – EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 – MUITO GRAVE
- 3 – GRAVE
- 2 – POUCO GRAVE
- 1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

O WORKSHOP OCORRE PRÓXIMO DIA 08 DE NOVEMBRO.

- 5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 – É URGENTE
- 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 – POUCO URGENTE
- 1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
INTEGRANTE DO CONSAD DESATUALIZADO NO QUE DIZ RESPEITO À HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS.	NÃO INVESTIR NO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DE UM INTEGRANTE DO CONSAD.	5	8	40

		MATRIZ DE RISCO						
		IMPACTO						
		1	2	4	8	16		
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80	LEGENDA	Risco baixo: NR <5
	4	4	8	16	32	64		Risco moderado: 5 ≤ NR <16
	3	3	6	12	24	48		Risco alto: 16 ≤ NR <40
	2	2	4	8	16	32		Risco extremo: 40 ≤ NR
	1	1	2	4	8	16		

Mauro Sergio Almeida Fatureto
 Superintendente de Recursos Humanos
 Mat: 2455991
 VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A